

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e ROSEMARY AP.GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art.72 e incisos I, IV e V do art.76, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.68 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto Funcional, o qual prevê o pagamento de parcelas de férias-prêmio segundo disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para o pagamento de parcelas de férias-prêmio quando houver valor disponibilizado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto de Execução Orçamentária vigentes;

RESOLVEM:

Art.1º Poderá ser paga ao servidor apenas 1 (uma) parcela de férias-prêmio por ano, desde que haja disponibilidade orçamentária e observado o valor informado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças destinado ao pagamento de férias-prêmio.

Art.2º O pagamento de férias-prêmio será efetivado de acordo com a ordem cronológica da data do pedido de pagamento, pagando-se tantos servidores quanto possível até o valor disponibilizado mensalmente pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art.3º O pedido de pagamento de férias-prêmio não garante o recebimento da parcela após o prazo previsto no §3º do art.65 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto Funcional, cabendo ao próprio servidor o controle para usufruir a parcela dentro do prazo, sob pena de perda do direito, nos termos da Lei.

Art.4º Excepcionalmente, as parcelas de férias-prêmio poderão ser pagas sem observar a ordem cronológica do pedido:



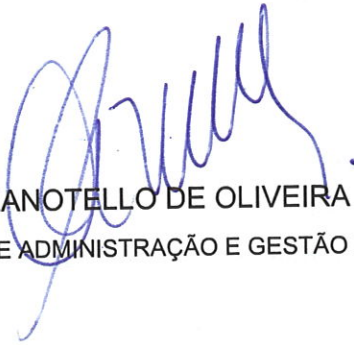
I - quando o pedido for decorrente de doença grave do servidor, do seu cônjuge/companheiro ou de seu filho, desde que comprovada a necessidade financeira para o custeio de tratamento médico, após análise da Divisão de Serviço Social;

II - para atendimento de situações excepcionais, devidamente motivadas, deliberadas em conjunto pela Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças.

Art.5º Poderão ser pagas mais de uma parcela de férias-prêmio por ano, observando-se o valor disponibilizado no mês pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, nas hipóteses previstas nos incisos do art.4º desta Instrução Normativa ou quando não haja pedidos aguardando pagamento pela ordem cronológica.

Art.6º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam aos servidores do Quadro Especial do Município cedidos à DAE S/A por força das disposições da Lei nº 5.308/1999.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



ROSEMARY AP.GHIRALDI SIMIONATO
GESTORA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS